

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
 - Art. 2°. O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
 - II um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
 - III um representante dos diretores das escolas públicas;
 - IV um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
 - V dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - VI dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
 - VII um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - VIII –um representante do Conselho Tutelar.
- § 1°. Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.
- § 2°. Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.
- § 4°. Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
- § 5°. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.
 - § 6°. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
 - **Art. 3º** São impedidos de integrar o Conselho:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados; e
 - IV pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
 - IV emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único. O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5°. É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

- I apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- **Art. 6°.** O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.
- **Art. 7º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.
- **Art. 8°.** Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a partir de sua publicação a Lei n° 084 de 18 de março de 1998, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Valorização do Magistério –FUNDEF.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Valorização do Magistério –FUNDEF. antes de sua extinção, o acompanhamento e controle dos recursos transferidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2007 ainda efetuados pela modalidade anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 20 de abril de 2007.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO Secretário Municipal de Administração